

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.635, DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 946, de 2012, do Senador Aécio Neves, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre os valores de investimentos repassados, via convênio e fundo a fundo.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 946, de 2012, que solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os valores de investimentos repassados pelo Ministério, ano a ano, desde 2008, aos Estados e ao Distrito Federal, via convênio e fundo a fundo, discriminados por Unidade da Federação.

Na justificação do requerimento, o Senador enfatiza os esforços que o Estado de Minas Gerais vem fazendo para estruturar suas Redes de Atenção à Saúde, capazes de superar a fragmentação das ações e garantir a integralidade da assistência. E explicita os investimentos feitos nos três níveis de atenção para assegurar a distribuição, nos territórios do Estado, de serviços de saúde com diferentes densidades tecnológicas.

Por isso, o requerimento sob análise busca obter informações para qualificar o debate, no Congresso Nacional, sobre os investimentos feitos para estruturação e consolidação das Redes de Atenção à Saúde no Brasil.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, garante à Mesa do Senado Federal o direito de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por não detectarmos nenhuma das ocorrências supramencionadas, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

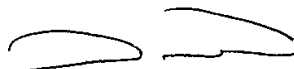
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 946, de 2012.

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2012.



, Presidente



, Relator



Publicado no DSF, de 12/12/2012.